

Modalidade : Inexigibilidade de licitação
Fundamentação Jurídica: artigo 30, § 3º,
II, da Lei nº 13.303/2016

Processo: IL 2025/17
DGCO: 01704/2025
OC: 196222



CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
CNPJ: 42.318.949/0013-18
ENDEREÇO: SEPN 508, CONJUNTO "C", LOTE 07 - CEP: 70740-543, ASA
NORTE - BRASÍLIA/DF



CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
CNPJ: 28.196.889/0001-43
ENDEREÇO: AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 14261, ANDAR 29 ALA A, VILA
GERTRUDES, SÃO PAULO - SP, CEP: 04.794-000

PREÇO E REAJUSTE

Valor mensal: **R\$ 40.451,44**

Valor Anual: **R\$ 485.417.28**

Os preços serão reajustados anualmente, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contada a partir de **01/09/2025**, início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado até o limite de **60 (sessenta) meses**, mediante acordo entre partes.

Juan Carlos Lanau
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Orival Grahl
Superintendente Executivo Jurídica

Pareceres Jurídicos de aprovação da minuta contratual nos: Nº 602/2020, Nº 1166/2022, Nº 1423/2022, Nº 1698/2022, Nº 2630/2023, Nº 2023/2897, Nº 2024/3122, Nº 2024/3093, Nº 2024/3149 e Nº 2025/3751.



OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Seguro de Vida em grupo para os empregados da Contratante, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no **Documento nº 1**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site www.bbts.com.br, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.



DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contada a partir de **01/09/2025**, início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre partes.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados no dia **01/09/2025** na forma definida no **Documento nº 1**.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro será justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Juan Carlos Lanau
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Oriva Grahl
Responsável Executivo Jurídico

Parágrafo Terceiro – Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d) atraso injustificado no início do serviço;
- e) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Sétima para o cumprimento das obrigações contratuais;
- o) utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- p) deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- q) vier a ser declarada inidônea pela União;
- r) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- s) praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Quarto - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

Juan Carlos Lanau
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Orival Grahl
Superintendente Executivo Jurídico

- a. administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes situações:
- i. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - ii. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - iii. lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
 - iv. atraso injustificado no início do serviço;
 - v. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - vi. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
 - vii. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
 - viii. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - ix. dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADA;
 - x. razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do Contrato;
 - xi. abandono do serviço, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços;
 - xii. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- b. administrativamente, por ato unilateral, sem aviso prévio e sem dever de indenizar na seguinte situação:
- i. se a CONTRATADA Sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- c. amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- d. judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Sexto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo - A rescisão acarretará, de imediato:

- a. execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;

Juan Carlos Lanau
Diretor Técnico

Pablo da Silva Riccio
Diretor Comercial

Orival Grahl
Superintendente Executivo Jurídico

- b. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de até **R\$ 40.451,44. (Quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos - **Documento nº 1**, que integra este contrato, perfazendo o valor anual de até **R\$ 485.417,28. (Quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - Nos valores fixados na cláusula acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUINTA - O preço contratado será reajustado anualmente, a cada período de **12 (doze) meses**, contado da data da assinatura do contrato, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Parágrafo Primeiro - Caso, durante a vigência deste contrato, sejam criados novos tributos ou contribuições que impactem diretamente nos custos da execução do objeto contratual, ou haja majoração das alíquotas de tributos já existentes à época da contratação, os preços ajustados poderão ser revistos, mediante solicitação da parte interessada, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - A nota fiscal/fatura deverá:

- conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- conter agência e número da conta corrente;
- conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados;
- ser emitida em até 1 (um) dia após o ateste da medição realizada pelo fiscal de serviço da BBTS;

Juan Carlos Lanari
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Orival Grahl
Superintendente Executivo Jurídico

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em 30 dias corridos, após o recebimento da nota fiscal/fatura na plataforma de captura automática (V360), com ateste prévio pelo Fiscal de Serviços da BBTS.

Parágrafo Segundo - Caso exista impossibilidade técnica para captura automática da nota fiscal, o fornecedor deverá submeter manualmente na Plataforma V360.

Parágrafo Terceiro - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a fatura não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 07 (sete) dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.



DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016, no valor de **R\$ 24.270,86 (Vinte e quatro mil, duzentos e setenta reais e oitenta e seis centavos)**, correspondente a **5%** do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser enviada por meio do e-mail **contratos@bbts.com.br**, no prazo máximo de **30 dias corridos**, contados da data de início dos serviços prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, prorrogável por mais **10 dias**, mediante aceitação pela CONTRATANTE, de justificativa encaminhada pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa na forma da Cláusula Vigésima Sétima do contrato.

Juan Carlos Lanaui
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Orival Grahl
Superintendente Executivo Jurídico

- Parágrafo Terceiro - A modalidade de garantia escolhida deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual, estendendo-se por mais **3 meses**, e, se solicitada, a via original deverá ser entregue no seguinte endereço: SEPN Comércio Residencial Norte 508 - Asa Norte, Brasília - DF, 70.740-543.

Parágrafo Quarto - No caso de opção pelo seguro garantia e nas hipóteses de concessão de repactuação retroativa, o fornecedor deverá apresentar endosso à apólice original com efeitos retroativos, a fim de que o valor assegurado reflita o valor do contrato atualizado, inclusive no tempo.

Parágrafo Quinto - A garantia constituída na forma do parágrafo acima é provisória, de modo que a CONTRATADA pode, a qualquer tempo, substituí-la por quaisquer das modalidades de garantia previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Sexto - Quanto às modalidades de garantia:

a) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, preferencialmente, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária;

b) em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

i) ser emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução contratual e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual;

ii) prazo de validade correspondente a **90 dias** após o período de vigência do Contrato;

iii) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no Artigo 129 da Lei nº 6015/73 (Lei de Registros Públicos);

iv) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

v) declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do Artigo Segundo da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

vi) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827 e 838 do Código Civil; e vii) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

c) não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos;

d) em se tratando de seguro-garantia a apólice deverá indicar:

i) CONTRATANTE como beneficiário;

Juan Carlos Lanau
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Orival Grahl
Superintendente Executivo Jurídico

- ii) que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no instrumento contratual, até o valor da garantia fixado na apólice;
- iii) conter cláusula adicional que traga a exigência de manifestação da SEGURADORA em até 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua comunicação, quando houver necessidade de alterações contratuais não previamente estabelecidas no Contrato, sob pena de configurar anuência tácita às alterações pretendidas;
- iv) não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Parágrafo Oitavo - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Gestão de Contratos da CONTRATANTE deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo Nono - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo - Havendo majoração do preço CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a **5% (cinco por cento)** do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação expressa da CONTRATADA, respeitado o percentual de **5% (cinco por cento)** do novo preço CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Décimo Segundo - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obrigase a integralizá-la no prazo de **5 dias úteis** contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Décimo Quarto - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

Juan Carlos Lanau
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Orival Grahl
Coordenador Executivo Jurídico



CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA NONA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quarto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à

Juan Carlos Lanau
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Orival Grahl
Intendente Executivo Jurídico

Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;

b) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro - Caso seja possível a CONTRATANTE verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF, a CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;

b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;

c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;

d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;

e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;

f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;

Juan Carlos Lanau
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Orival Grahl
Superintendente Executivo Jurídico

g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;
- l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a

Juan Carlos Lanau
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Orival Grahl
Superintendente Executivo Jurídico

qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;

m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;

n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;

o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;

p) apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

q) não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP;

r) e, ainda, declara que:

i. tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;

ii. o conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

iii. tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98;

iv. que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da

Juan Carlos Lara,
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricardo,
Diretor Comercial

Orival Grahl
Superintendente Executivo Jurídico

CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora CONTRATADAS, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora CONTRATADAS, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Juan Carlos Laine
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Orival Grahl
Superintendente Executivo Jurídico

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).



CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.



SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Juan Carlos Lanau
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Orival Grahl
Superintendente Executivo Jurídico

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro - Em caso de atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual, será aplicada multa de: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

Parágrafo Segundo - Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto CONTRATADA, nas seguintes situações:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 1** deste Contrato.

Juan Carlos Lanau
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Oriyal Grahl
Superintendente Executivo Jurídico

Parágrafo Terceiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços CONTRATADAS;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 1** deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas **Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira deste contrato.**

Juan Carlos Lanau
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Orival Grahl
Superintendente Executivo Jurídico



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.



POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.



DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade

Juan Carlos Lanza
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Orival Grahl
Responsável Executivo Jurídico

estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.



POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.



AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética, Conduta e Integridade e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.



MATRIZ DE RISCO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante do **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

Juan Carlos Lanau
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Orival Grafi
Superintendente Executivo Jurídico



DUE DILIGENCE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 - Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Fica a CONTRATADA ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).



BOAS PRÁTICAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.



CADASTRO DO FORNECEDOR NO PORTAL DO BANCO DO BRASIL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Para a formalização dos instrumentos contratuais com a BB Tecnologia e Serviços S.A.; a Contratada deve estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. O cadastro é realizado pelo link: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>



CADASTRO PARA ENVIO DE NOTAS FISCAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - É necessário também realizar o cadastro no link https://bbts.virtual360.io/users/sign_in para captura automática das notas fiscais via sistema. No primeiro acesso, a Contratada deverá assistir ao vídeo tutorial disponibilizado para avançar na plataforma. Caso a BBTS venha a substituir a plataforma, um novo link será informado oportunamente.

Parágrafo Único - O fiscal de serviço da BBTS deverá autorizar a emissão da nota fiscal previamente, atestando a prestação dos serviços.

Juan Carlos Lanau
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Orival Grahl
Superintendente Executivo Jurídico



PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA- Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do Art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA- As partes reconhecem que no âmbito do Objeto e/ou em obrigações acessórias deste Contrato poderão tratar dados pessoais, inclusive de seus Representantes, na categoria de **Controladores dos Dados**, considerados individualmente em relação aos tratamentos que realizarem, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, restringindo-se à(s) condições e finalidade(s) estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Único - Cada parte Controladora será individualmente responsável pela licitude e legitimidade dos tratamentos de dados pessoais por si executada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA- Não será permitido o uso de Dados Pessoais no estabelecimento e/ou no ambiente de TI da CONTRATADA para quaisquer outras finalidades que não a necessidade de viabilizar a execução dos serviços que compõem o objeto e/ou obrigações acessórias deste Contrato, salvo se forem para cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória e/ou exercício regular de direitos, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA- As partes garantem que os Dados Pessoais tratados em seus estabelecimentos e/ou ambientes de TI, não serão tratados por terceiros não autorizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - A atuação de eventuais terceiros, que realizarem tratamento de dados pessoais em nome de uma das partes, no âmbito deste Contrato, deverá ser precedida por acordo formal das partes, além de se comprometer em observar critérios aderentes aos estabelecidos neste Contrato, em especial quanto à privacidade dos titulares dos dados, quanto à segurança, confidencialidade e sigilo dos

Juan Carlos Lanao
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Orival Grahl
Superintendente Executivo Jurídico

dados e quanto à limitação de uso para atender somente as finalidades especificadas neste Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Nos casos em que terceiros autorizados deixarem de cumprir ou não cumprirem a obrigação de tratar adequadamente os dados, com base nos termos e critérios estabelecidos neste Contrato, a parte que mantiver o vínculo jurídico com o referido terceiro será responsável pelo cumprimento das obrigações perante a outra parte, respondendo ainda por eventuais danos e prejuízos que venham ocorrer em virtude do não cumprimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - As partes reconhecem e declaram que eventuais tratamentos realizados no âmbito deste Contrato são independentes em relação aos tratamentos realizados em razão de eventual outra relação comercial, contratual ou pessoal existente com os titulares dos dados e, de nenhuma forma, limita, restringe, anula ou impede os tratamentos decorrentes de outras relações mantidas pelas partes com os titulares dos dados.

DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Para dados pessoais que eventualmente venham ser processados ou armazenados fora do território nacional, as partes e/ou terceiros autorizados, deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tange ao disposto sobre Transferência Internacional de Dados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - As partes deverão assegurar que seus eventuais terceiros autorizados, localizados e/ou que prestem serviços no exterior, que envolvam uso de dados pessoais (armazenamento, suporte ou qualquer outro tratamento), disponham de proteções equivalentes às previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - Cada parte será responsável em razão dos tratamentos de dados pessoais realizados por seus terceiros autorizados no exterior e, quando for o caso, pelo ressarcimento dos danos causados à outra parte por esses terceiros autorizados.

DAS OBRIGAÇÕES SOBRE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Na qualidade de Controladores dos Dados, as partes se comprometem com os seguintes termos:

a) responder, em relação as suas bases de dados próprias e aos tratamentos realizados, as consultas de titulares, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou demais autoridades competentes sobre tratamentos de dados pessoais;

b) encaminhar respostas em prazo razoável, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e/ou conforme normatizado e/ou determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares dos dados e somente em relação aos tratamentos

Juan Carlos Lanau
Diretor Técnico

Pablo da Silva Riboldi
Diretor Comercial

Orival Grahl
Superintendente Executivo Jurídico

realizados como Controlador dos Dados, por si ou por quaisquer dos seus terceiros autorizados, no âmbito deste Contrato, esclarecendo que os demais tratamentos realizados pela outra parte Controladora deverão ser solicitados diretamente a ela;

c) fornecer à outra parte assistência razoável no cumprimento de qualquer solicitação de acesso do titular dos Dados, e a garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com relação à segurança, notificações de incidentes de dados pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão;

d) manter registros e informações precisas para demonstrar sua conformidade com as obrigações assumidas no presente Contrato;

e) manter canal disponível para que o titular de dados possa registrar solicitações, com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

f) indicar à outra parte o setor responsável ou a pessoa natural responsável por conduzir as discussões sobre Dados Pessoais;

g) efetuar o controle de acesso de seus prepostos e terceiros autorizados em sua estrutura física e/ou ambiente computacional.

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - As partes declaram que adotam medidas técnicas, administrativas e de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - Havendo transferência e/ou compartilhamento de dados pessoais entre as partes, ambas deverão dispor de mecanismos ou canais seguros que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade durante todo o ciclo de vida das informações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - Cada parte permitirá a execução de auditorias pela outra parte e/ou terceiro autorizado por ela indicado, mediante notificação prévia, disponibilizando, sempre que for solicitado, todas as informações necessárias para demonstrar o pleno cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, assim como acerca do cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - Por ocasião do término do tratamento ou em virtude do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deverá anonimizar ou eliminar, de forma definitiva e permanente, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE com a CONTRATADA, ressalvadas as

Juan Carlos Lanau
Diretor Técnico

Pablo da Silva Resaldy
Diretor Comercial

Orival Grahl
Superintendente Executivo Jurídico

hipóteses em que os dados sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

DAS NOTIFICAÇÕES OFICIAIS E DE INCIDENTES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - Caso uma das partes receba uma ordem judicial, administrativa ou qualquer comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, a parte notificada deverá comunicar a outra parte, em até **2 (dois) dias úteis** após o recebimento da notificação, de forma a lhe oportunizar a adoção de medidas legais para mitigar ou minimizar os efeitos decorrentes da respectiva divulgação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - Caso ocorra incidente que envolva violação de dados pessoais, tratados no âmbito deste Contrato, a parte envolvida deverá notificar a outra parte no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, a contar do momento em que tomarem conhecimento do incidente, na qual constará:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora em que a parte tomou ciência do incidente;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares de dados afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes titulares de dados;
- e) descrição das possíveis consequências do incidente.

Parágrafo Único - Caso, no momento da notificação, a parte notificante não possua todas as informações indicadas anteriormente, a notificante indicará as informações que já disponha e, posteriormente, as partes definirão os demais conteúdos necessários.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - São obrigações da parte que figurar como Controlador dos dados pessoais afetados pelo incidente:

- a) notificar os titulares de dados afetados, quando couber, mediante texto previamente aprovado pelas partes;
- b) notificar a autoridade competente, quando couber, mediante texto previamente aprovado pelas partes;
- c) adotar um plano de ação que pondere os fatores que levaram ao incidente e implementar medidas que assegurem sua não reincidência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - Uma parte não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o incidente que faça referência à outra parte, aos titulares, cliente e/ou usuários, representantes, afiliadas, sem o consentimento prévio por escrito desta outra parte.

DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS NO TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - Cada parte é única responsável pelo correto e seguro processamento e/ou armazenamento de e ^{de} ~~os~~ dados

Juan Carlos Lanau
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Orival Grahl
Superintendente Executivo Jurídico

peçoais por ela realizado para fins de execução dos serviços e/ou obrigações acessórias do presente Contrato em seus sistemas eletrônicos e/ou de terceiros autorizados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - Cada parte é responsável pelos danos comprovadamente causados aos titulares dos dados e/ou terceiros pela violação do presente Contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como em relação às sanções e penalidades aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou demais autoridades competentes, na medida e limite de suas atribuições no âmbito deste Contrato e relação aos tratamentos realizados na qualidade de Controladora dos dados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - A parte responsável deverá indenizar a parte não responsável em razão de perdas incorridas e comprovadas, decorrentes ou relacionadas à violação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), inclusive praticadas por seus representantes e/ou terceiros autorizados.

DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS ENCARREGADOS PELOS DADOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA- Toda comunicação sobre privacidade de dados deve ser feita pelos encarregados eleitos pelas partes. O solicitante pode registrar as solicitações relacionadas à privacidade de dados diretamente com a BB Tecnologia e Serviços por meio do portal (www.privacidade.bbts.com.br) ou do e-mail (privacidade@bbts.com.br).

DAS ALTERAÇÕES LEGAIS E REGULATÓRIAS SOBRE DADOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - Se quaisquer alterações na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) resultarem em descumprimento legal ou regulatório, acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito deste contrato, as partes deverão empenhar seus melhores esforços, em tempo razoável, para remediar tal descumprimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - As partes acordam que, caso as disposições do Contrato venham necessitar de alterações em decorrência de mudanças legais ou regulatórias posteriores, as partes formalizarão o competente aditivo.

Juan Carlos Lanau
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Orival Grahl
Superintendente Executivo Jurídico



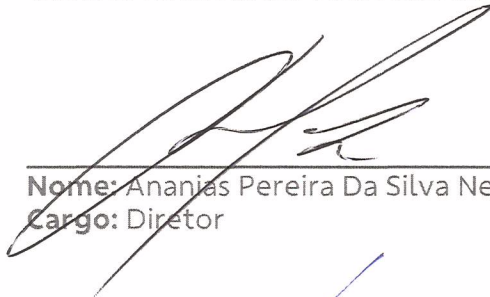
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

Brasília, 29 de agosto de 2025

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

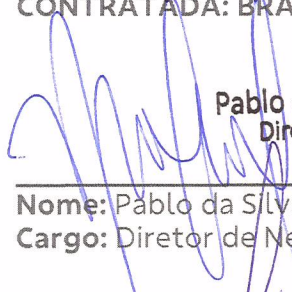


Nome: Ananias Pereira Da Silva Neto
Cargo: Diretor

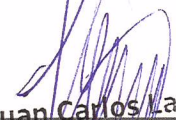


Nome: Gruwer Iuri Maciel Nascimento
Cargo: Gerente Executivo

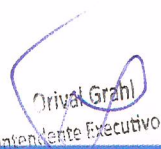
CONTRATADA: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS


Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Nome: Pablo da Silva Ricoldy
Cargo: Diretor de Negócios


Juan Carlos Lana

Nome: Juan Carlos Lana
Cargo: Diretor Vice-Presidente


Orival Grahl
Superintendente Executivo Jurídico

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Objeto:

1.1. Prestação de serviços de Seguro de Vida em grupo para os empregados da BBTS, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

2. Especificações Técnicas:

2.1 Evento: Contratação de empresa, devidamente autorizada pela Susep – Superintendência de Seguros Privados, para cobertura de seguro de vida em grupo, aos empregados da BBTS.

2.2 A BBTS possui em seu quadro 2.773 vidas ativas, entre empregados. Atualmente, possui 1.379 empregados vinculados à apólice de seguro de vida vigente.

2.3 O seguro de vida em grupo está inserido no rol de benefícios oferecidos pela BBTS, em favor dos seus empregados, conforme Cláusula 12ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, de 1º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2026. A proposta apresentada deve levar em consideração as informações a seguir:

2.4 Perfil dos Empregados:

2.4.1 Empregados segurados:

| Empregados Segurados | |
|--------------------------|-------------|
| Faixa Salarial (Por Mil) | Empregados |
| 2 | 63 |
| 3 | 913 |
| 4 | 151 |
| 5 | 50 |
| 6 | 22 |
| 7 | 133 |
| 8 | 16 |
| 9 | 24 |
| 11 | 1 |
| 12 | 2 |
| 13 | 1 |
| 14 | 1 |
| 19 | 2 |
| Total | 1379 |

| Empregados Segurados | | | |
|----------------------|------------|-------------|-------------|
| Faixa Etária | Sexo | | Empregados |
| | F | M | |
| 0 a 20 anos | 0 | 0 | 0 |
| 21 a 24 anos | 0 | 0 | 0 |
| 25 a 29 anos | 1 | 3 | 4 |
| 30 a 34 anos | 29 | 66 | 95 |
| 35 a 39 anos | 78 | 170 | 248 |
| 40 a 44 anos | 91 | 218 | 309 |
| 45 a 49 anos | 62 | 180 | 242 |
| 50 a 54 anos | 26 | 126 | 152 |
| 55 a 59 anos | 26 | 91 | 117 |
| 60 a 64 anos | 22 | 91 | 113 |
| 65 a 69 anos | 20 | 59 | 79 |
| Superior a 70 anos | 6 | 14 | 20 |
| Total | 361 | 1018 | 1379 |

Juan Carlos Lanal.
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Orival Grahl
Superintendente Executivo Jurídico

2.4.2 Empregados não segurados:

| Empregados Não Segurados | |
|--------------------------|-------------|
| Faixa Salarial | Empregados |
| 1 | 10 |
| | 98 |
| 3 | 815 |
| 4 | 200 |
| 5 | 67 |
| 6 | 31 |
| 7 | 172 |
| 8 | 1 |
| 9 | 3 |
| 10 | 2 |
| 12 | 1 |
| 14 | 2 |
| 17 | 2 |
| 19 | 1 |
| 35 | 4 |
| Total | 1409 |

| Empregados Não Segurados | | | |
|--------------------------|------------|-------------|-------------|
| Faixa Etária | Sexo | | Empregados |
| | F | M | |
| 0 a 20 anos | 0 | 1 | 1 |
| 21 a 24 anos | 0 | 7 | 7 |
| 25 a 29 anos | 7 | 16 | 23 |
| 30 a 34 anos | 28 | 85 | 113 |
| 35 a 39 anos | 60 | 201 | 261 |
| 40 a 44 anos | 83 | 263 | 346 |
| 45 a 49 anos | 63 | 208 | 271 |
| 50 a 54 anos | 35 | 121 | 156 |
| 55 a 59 anos | 15 | 120 | 135 |
| 60 a 64 anos | 7 | 55 | 62 |
| 65 a 69 anos | 7 | 24 | 31 |
| Superior a 70 anos | 1 | 2 | 3 |
| Total | 306 | 1103 | 1409 |

2.4.3 Empregados Afastados:

| Tipo de Afastamento | Quantidade de Funcionários |
|-----------------------------|----------------------------|
| Afastamento por Acidente | 3 |
| Afastamento por Doença | 80 |
| Aposentadoria por Invalidez | 18 |
| Total Geral | 101 |

2.5 Características:

2.5.1 Custeio: Parcialmente contributivo, sendo 50% pelo segurado e 50% pelo estipulante.

2.5.2 Capital: Múltiplo salarial.

2.5.2.1 O limite de capital segurado individual (Cobertura Básica) será de no máximo R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por CPF.

2.5.2.2 No caso dos empregados contratados em regime de CCLP (Cargos Comissionados de Livre Provisamento), o capital a ser considerado será o maior salário do PCCS vigente.

2.5.3 Fator múltiplo: 30.

2.5.4 Adesão: Facultativa

2.5.5 As propostas apresentadas devem considerar os 2.773 empregados ativos que compõem o quadro de funcionários da BBTS.

2.5.6 O Seguro somente abrangerá os componentes do grupo segurável que desejarem ingressar na Apólice.

Juan Carlos Lana
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricolody
Diretor Comercial

Orival Grahl
Superintendente Executivo Jurídico

2.6 Relação de coberturas mínimas de capital individual segurado:

| Vidas | Coberturas | % |
|---------|---|------|
| Titular | Morte Natural | 100% |
| | Morte Acidental | 100% |
| | Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) | 100% |
| | Invalidez Permanente Total por Doença | 100% |
| | Inclusão Automática de Cônjuge - Morte | 50% |
| | Inclusão Automática de Cônjuge – Morte Acidental | 50% |
| | Inclusão Automática de Cônjuge – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente | 50% |
| | Inclusão de Filhos – Morte | 10% |

2.7 Serviços Adicionais:

| Serviço | Vidas | Capital Máximo (R\$) | Prêmio por vida | Prêmio total mensal |
|------------------------------|-------|----------------------|-----------------|---------------------|
| Assistência Funeral Familiar | | 5.000,00 | | |

2.8 Glossário:

- 2.8.1 Cobertura de Morte Natural:** É a garantia de pagamento de indenização ao beneficiário, devidamente expresso na apólice ou juridicamente elegível, o valor de 100% do Capital segurado desta cobertura.
- 2.8.2 Cobertura de Morte Acidental:** É a garantia de pagamento de indenização ao beneficiário, devidamente expresso na apólice ou juridicamente elegível, o valor de 100% do Capital segurado desta cobertura.
- 2.8.3 Cobertura Adicional de Invalidez Total ou Parcial por Acidente:** É a garantia de indenização referente à perda, à redução ou à impotência de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente coberto, calculada conforme tabela da SUSEP em vigor na ocasião do sinistro.
- 2.8.4 Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD):** É a garantia que possibilita a indenização antecipada da cobertura básica de morte natural em 100% de seu capital segurado em caso de invalidez funcional permanente total, consequente de doença, que cause a perda independente do segurado.
- 2.8.5 Indenização Especial por Acidente – Cônjuge (IAC – M):** Esta cobertura suplementar garante ao Segurado Principal, o pagamento 50% do capital segurado contratado, em caso de Morte de seu Cônjuge.
- 2.8.6 Inclusão Automática de Cônjuge - Morte (IAC - MA):** É a garantia que possibilita ao Segurado Principal, o pagamento 50% do capital segurado contratado, em caso de Morte do seu Cônjuge.
- 2.8.7 Inclusão Automática de Cônjuge - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IAC – de IPA):** É a garantia que possibilita ao Cônjuge do Segurado Principal, o pagamento de até 50% do capital segurado contratado, em caso de invalidez permanente total ou parcial.
- 2.8.8 Inclusão de Filhos - Morte (IAF - M):** É a garantia que possibilita ao Segurado Principal, o pagamento 10 % do capital

Juan Carlos Lanau
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricardo
Diretor Comercial

Orival Grahl
Superintendente Executivo Jurídico

- segurado individual contratado, em caso de Morte do seu(s) filho(s).
- 2.8.9 Assistência Funeral Familiar:** Garante o reembolso das despesas incorridas com o funeral do titular, seu Cônjuge de qualquer idade, filhos e enteados de até 25 anos incompletos (**24 anos, 11 meses e 29 dias**), até o limite do capital segurado da apólice para essa cobertura.
- 2.8.10 Grupo Segurável:** Compõe o grupo segurável todos os empregados que mantém vínculo empregatício com a BBTS, com idade entre **14 e 74 anos, 11 meses e 29 dias**, em plena atividade laborativa e em perfeitas condições de saúde.
- 2.8.11 Beneficiário:** Pessoa física ou jurídica designada para receber os valores dos capitais segurados, na hipótese de ocorrência de sinistro
- 2.8.12 Estipulante:** pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado, nos termos da legislação e regulação em vigor, sendo identificado como estipulante-instituidor que participa, total ou parcialmente, do custeio do plano, sendo aqui representada pela BBTS.
- 2.8.13 Seguradora:** É a Companhia, devidamente autorizada pela Susep – Superintendência de Seguros Privados, doravante designada sociedade seguradora, que se responsabiliza pela cobertura do seguro, mediante recebimento de prêmio.
- 2.8.14 Capital Segurado:** Valor para a cobertura contratada a ser pago pela sociedade seguradora, no caso de ocorrência do sinistro coberto pela apólice, vigente na data do evento.
- 2.8.15 Indenização:** É o valor a ser pago ao beneficiário pela sociedade seguradora na ocorrência do sinistro, limitado ao valor do capital segurado da respectiva cobertura contratada.
- 2.8.16 Período de Cobertura:** Aquele durante o qual o segurado ou os beneficiários, quando for o caso, farão jus aos capitais segurados contratados
- 2.8.17 Prêmio:** Valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro.
- 2.8.18 Âmbito Geográfico de Cobertura:** O âmbito geográfico de cobertura é o globo terrestre.
- 2.9** A contratação da apólice será formalizada através da assinatura do contrato de seguro pelo estipulante e pela seguradora, contendo as condições gerais do seguro e demais informações definidas pelas disposições legais e regulamentares em vigor
- 2.10** A emissão da Apólice bem como dos seus respectivos endossos terá prazo estabelecido de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de solicitação feita pela CONTRATANTE.
- 2.11** A vigência da apólice de seguro deverá coincidir integralmente com o período de vigência do contrato.

Juan Carlos Lanau
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Orival Grani
Superintendente Executivo Jurídico

3. Subcontratação:

3.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

4. Condições de Entrega:

4.1 A empresa CONTRATADA deverá:

- a) Fornecer a apólice, documento emitido formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo Estipulante, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de solicitação feita pela CONTRATANTE;
- b) Fornecer o certificado individual, documento destinado ao segurado, emitido pela sociedade seguradora, quando da aceitação do proponente, da renovação do seguro ou da alteração de valores de capital segurado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de solicitação feita pela CONTRATANTE.

5. Informações de Faturamento:

- **CNPJ de faturamento:** 42.318.949/0013-18
- **Endereço de faturamento:** SEPN 508 Conjunto "C" Lote 07
- **Bairro:** Asa Norte
- **CEP:** 70.740-543
- **Município/UF:** Brasília/DF
- **Inscrição Estadual:** 07.322.007/002-03

6. Condições de Aceite:

6.1. A CONTRATADA se obriga a atender a todas as exigências previstas na legislação vigente para o seguro de vida, bem como as disposições previstas no contrato firmado com a BBTS.

6.2. A CONTRATADA se obriga a pagar a indenização ao beneficiário, desde que a solicitação esteja de acordo com a previsão contratual e com a legislação vigente.

6.3. As indenizações de sinistros deverão ser pagas no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data da entrega da documentação na Seguradora.

6.4. As indenizações de sinistros deverão ser atualizadas monetariamente pela variação do índice IPCA/IBGE caso ultrapasse o prazo estipulado no item acima.

6.5. A CONTRATADA se comprometerá a oferecer a qualquer tempo, os documentos necessários ao beneficiário para fins de comprovação de vínculo com o plano de seguro contratado.

6.6. A CONTRATADA deverá oferecer aos usuários canal de Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) para consulta e informações referentes ao seu plano de seguro.

Juan Carlos Lanau
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Orival Grahl

7. Condições de Pagamento:

- 7.1. A CONTRATANTE se obriga a repassar à CONTRATADA, após a emissão da fatura, os valores referentes ao prêmio dos segurados.
- 7.2. As faturas indicarão o serviço a que se referem e as informações jurídicas da CONTRATANTE e deverão ser entregues no endereço mencionado no preâmbulo do contrato ou em outro local, desde que previamente indicado pela CONTRATANTE, em no máximo **02 (dois) dias úteis** após a sua emissão.
- 7.3. As faturas serão submetidas ao processo de ateste pela CONTRATANTE. O ateste será concluído no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento, e caso a fatura esteja conforme, a CONTRATADA será comunicada por e-mail previamente cadastrado na CONTRATANTE.
- 7.4. Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na fatura, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 02 (dois) dias úteis a contar da data da conclusão do ateste, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar novo processo de ateste. Enquanto a fatura não for devidamente atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada no contrato, o pagamento não será liberado;
- 7.5. Caso, até o dia ajustado para o pagamento, a fatura não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada no contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 13 (dias) dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE;
- 7.6. Os pagamentos, quando aplicável, ficam condicionados à entrega dos serviços e aceitação dos mesmos pela CONTRATANTE;
- 7.7. O pagamento do prêmio do seguro será efetuado mensalmente, com vencimento após 20 (vinte) dias da emissão da fatura, mediante boleto bancário;
- 7.8. A primeira fatura será emitida em 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- 7.9. O pagamento será creditado mensalmente em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em até 30 dias a contar da data de emissão da fatura, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo aos municípios em que o documento é exigido.
- 7.10. A fatura deverá ser entregue à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 21 (vinte e um) do mês de sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido
- 7.11. A BB Tecnologia e Serviços poderá utilizar plataforma digital para o processo de faturamento e recepção da fatura.

Juan Carlos Lana
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Orival Grahl
Superintendente Executivo Jurídico

8. Multa:

8.1 Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

| TABELA 1 | |
|----------|--------------------------|
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
| 1 | 5% sobre o valor Mensal |
| 2 | 6% sobre o valor Mensal |
| 3 | 7% sobre o valor Mensal |
| 4 | 8% sobre o valor Mensal |
| 5 | 10% sobre o valor Mensal |

| TABELA 2 | | |
|----------|---|------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA | GRAU |
| 1 | Deixar de realizar o pagamento de indenização ao titular e/ou ao beneficiário no prazo estabelecido em contrato; por ocorrência. | 5 |
| 2 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano moral e/ou constrangimento ao titular e/ou ao beneficiário do seguro; por ocorrência. | 5 |
| 3 | Execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior ou em prazos superiores ao estabelecido em contrato; por ocorrência. | 4 |
| 4 | Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. | 4 |
| 5 | Deixar de disponibilizar meios de comunicação imediato (SAC) a todos os participantes do seguro; por ocorrência. | 3 |
| 6 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência. | 2 |
| 7 | Deixar de disponibilizar documentos previstos em contrato para os participantes do seguro (apólice, certificado e entre outros); por ocorrência. | 2 |
| 8 | Disponibilizar Fatura e Boleto para pagamento mensal após o prazo estabelecido em contrato, de forma de inviabilize o cumprimento dos prazos por parte da Contratante; por ocorrência | 1 |

Juan Carlos Larri
Diretor

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Orival Grahl
Superintendente Executivo Jurídico

9. Acordo do Nível de Serviço:

9. A CONTRATADA deverá observar o atendimento de 100% de aderência do nível de serviço, no que tange a (ao):

- 9.1.1 Disponibilização da apólice ao estipulante e do certificado individual ao usuário, de acordo com o que rege o contrato;
- 9.1.2 Disponibilização da indenização ao beneficiário, sempre que a solicitação esteja de acordo com o que rege o contrato e a legislação vigentes; Cumprimento do prazo para emissão da fatura para pagamento do prêmio.

10. Aspectos de Segurança:

10.1. A CONTRATADA se compromete, por si e por seus empregados, a manter sigilo e considerar confidenciais todos os dados e informações dos quais vier a tomar conhecimento em razão da execução do contrato, nada divulgando sem a prévia e expressa aprovação escrita da CONTRATANTE

11. Vigência:

11.1 O contrato terá vigência 12 (doze) meses, contada a partir de 01/09/2025, início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre partes.

12. Reajuste:

12.1. Os preços serão reajustados, pela CONTRATANTE, independentemente de pedido da CONTRATADA, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

12.2. Os preços serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

Juan Carlos Lanau
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Orival Granl
Superintendente Executivo Jurídico

13. Matriz de Risco:

| CATEGORIA DO RISCO | DESCRIÇÃO | CONSEQUÊNCIA | ALOCÇÃO DO RISCO |
|--|---|--|------------------|
| Risco atinente ao Tempo da Execução | Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado. | Aumento do custo do produto e/ou do serviço. | Contratado |
| | Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução. | Aumento do custo do produto e/ou do serviço. | Contratado |
| | Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe. | Aumento do custo do produto e/ou do serviço. | Contratante |
| Risco da Atividade Empresarial | Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária. | Aumento ou diminuição do lucro do Contratado. | Contratado |
| | Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra. | Aumento do custo do produto e/ou do serviço. | Contratante |
| Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário). | Responsabilização da BBTS por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da BBTS. | Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário). | Contratado |

14. Qualificação Econômico-Financeira:

13.1 A qualificação econômico-financeira da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

13.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem sua boa situação financeira.

13.1.1.1. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

13.1.1.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis

Juan Carlos Lana
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Orival Grahl
Superintendente Executivo Jurídico

referentes ao período de existência da sociedade.

13.1.2.A comprovação da boa situação financeira da CONTRATADA será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.1.3. Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da sua proposta final, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta.

13.1.4.1. Caso o INTERESSADO não possua patrimônio líquido compatível com a soma dos valores exigidos para os lotes dos quais for participar, deverá apresentar declaração da ordem de preferência dos lotes de seu interesse, conforme abaixo:

"Declaramo-nos cientes de que somente poderá nos ser adjudicado mais de um lote se possuímos patrimônio líquido compatível com a somatória dos valores exigidos para cada lote. Em caso de não atendermos essa condição, manifestamos nosso interesse na seguinte ordem de preferência:

1º) lote ...;

2º) lote ...;

Nº) lote ..."

13.1.4.2. A mesma declaração deverá ser apresentada em todos os lotes nos quais o INTERESSADO apresentar proposta.

13.1.4.3. Caso a declaração supracitada contenha ordens de preferência diferentes em dois ou mais lotes, será considerada apenas a que for apresentada primeiro.

13.1.4.4. Não será admitida qualquer alteração na ordem de preferência declarada na proposta.

13.1.4.5. Não sendo declarada a ordem de preferência supracitada, será considerada, para fins de declaração de vencedor, a ordem cronológica de definição dos lotes nos quais sua proposta ficou classificada em primeiro lugar, até o limite de seu patrimônio líquido, comprovados conforme previsto neste documento.

Juan Carlos Lana
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Orival Grahl
Superintendente Executivo Jurídico

14. Qualificação Técnica:

- 14.1 A qualificação técnica da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:
- 14.1.1 Registro ou inscrição da CONTRATADA na entidade profissional na Susep.
- 14.1.2 No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que executa/executou serviço compatível em características, quantidades e prazos ao indicado no projeto básico.
- 14.1.3 O atestado deverá indicar um quantitativo de serviços não inferior a 50% da quantidade de vidas estabelecidas no item 2.5.5;
- 14.1.4 Caso o INTERESSADO não possua quantitativo compatível com a soma exigida para os lotes dos quais for participar, deverá apresentar declaração da ordem de preferência dos lotes de seu interesse, conforme abaixo:
- “Declaramo-nos cientes de que somente poderá nos ser adjudicado mais de um lote se possuímos quantitativos exigidos nesse edital compatível com a somatória dos lotes. Em caso de não atendermos essa condição, manifestamos nosso interesse na seguinte ordem de preferência:
- 1º) lote ...;
2º) lote ...;
Nº) lote ...”
- 14.1.5. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto compatível ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.
- 14.1.6. Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
- 14.1.7. A CONTRATADA deve disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia simples do contrato que deu suporte à contratação, cópia das notas fiscais, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

15. Due Diligence:

- 15.1 Considerando que a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. implementou a gestão de risco de fornecedores por meio de *Due Diligence*, e que a referida ferramenta permite aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a CONTRATADA, ciente de que, a critério da BB Tecnologia e Serviços,

Juan Carlos Lanau
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Orivaldo Grahl
Superintendente Executivo Jurídico

poderá efetuar o *Background Check* (Análise Reputacional) e solicitar que a CONTRATADA preencha, assine e encaminhe o FQ415-042- Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio, observando que a entrega do questionário respondido e suas evidências é fato determinante para a assinatura do contrato.

16. Pesquisa de Pessoas Expostas Politicamente (PEP):

16.1 Considerando que a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. implementou a gestão de risco de fornecedores para aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a CONTRATADA, ciente de que, a critério da BB Tecnologia e Serviços, poderá ser realizada pesquisa de Pessoas Expostas Politicamente.

17. Garantia Financeira da Execução Contratual:

- 17.1 Será exigida garantia de 5% sobre o valor contratado, nos termos do artigo 70 da Lei nº 13.303/16.
- 17.2 A garantia deverá ser válida durante todo o período de vigência do contrato, estendendo-se por mais 3 meses após o término desse período.

18. Gestão de Continuidade de Negócios (GCN):

18.1. A CONTRATADA deve estabelecer e manter um plano de continuidade de negócios ou de contingência para garantir a continuidade dos serviços prestados à CONTRATANTE, para que esteja preparada para lidar com interrupções inesperadas, incluindo desastres naturais, greves nos meios de transporte, pandemias, entre outros.

Juan Carlos Lana
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Orival Grahl
Superintendente Executivo Jurídico

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTO

POCOPE/V1.15.12.19/A0.236412.CO.0.01.00.T



DADOS DA SIMULAÇÃO DE ORÇAMENTO

| | |
|-----------------------------------|--|
| Nº Orçamento 236412 | Agência de Relacionamento 3309 - CORP BANK RJ |
| Ramo 0993 - Vida em Grupo | Produto 9301: 115 - SEGUR BRASILABERTA - VIDA |
| Data do Orçamento 01/04/2025 | Validade do Orçamento 31/05/2025 |
| Processo SUSEP 10.005463/99-80 | |

SEGURADORA

| | | |
|--|---------------------------|----------------------------|
| BRASILBEG COMPANHIA DE SEGUROS | CNPJ - 28.106.889/0001-43 | Código SUSEP: 06785 |
| Endereço Av. das Nações Unidas, 14.261 - Ala A - 29º andar - Vila Gertrudes | Cidade São Paulo | Estado CEP SP 04794-000 |

ESTIPULANTE

| | |
|-----------------------------------|---|
| BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A | CNPJ 42.318.949/0013-18 |
| Endereço Q SEPN 508 CONJUNTO C | Cidade Estado CEP BRASILIA DF 70.740-543 |

CNAE
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

| Subgrupo | Razão Social / Nome | CNPJ/CEP/CPF |
|----------|------------------------------|--------------------|
| 1 | BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A | 42.318.949/0013-18 |

GRUPO SEGURÁVEL

Poderão ser segurados todos os Funcionários/Empregados quem mantenham vínculo Empregatício e Terceiros que atuam por intermédio de Contrato de Prestação de Serviço.

| | | |
|--|------------------|-----------------------------|
| Quantidade de Vidas: 2.797 | Afastados: SIM | Idade Mínima: 14 anos |
| Cliente IGP: Não | Quantidade: 101 | Idade Média: 48 anos |
| Grupo Segurável: Funcionários/Empregados | Aposentados: NAO | Idade Máxima: 84 anos |
| | | Novas adesões max.: 70 anos |

Observar regramento técnico referente a cada modalidade precificada (seguro novo ou transferência).

COBERTURA(S), CAPITAL SEGURADO, TAXA MÉDIA, PRÊMIO ESTIMADO

| Subgrupo | Vidas Cotadas | Coberturas | Tipo de Capital | Capital Segurado | Capital Mínimo | Capital Máximo | Taxa Média Mensal | Prêmio Estimado Mensal |
|----------|---------------|---|-------------------|------------------|----------------|----------------|-------------------|------------------------|
| 1 | 2797 | M, MA100%, IPA de ate 100%, IFPD100%, Aux. Funeral Familiar: R\$ 6.000,00; IAC (M50% MA50% (IPA50%.) IAF (M10% Limitado em R\$ 40.000,00) | Múltiplo Salarial | 30 x Salário | 100,00 | 400.000,00 | 0,1057% | R\$ 41.675,30 |

M: Morte;
MA: Morte Acidental;
IPA: Invalidez Permanente Total ou Parcial Por Acidente;
IFPD: Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença;
Aux. Funeral: Auxílio Funeral;
IAC: Inclusão Automática de Cônjuge ou Companheiro;
IAF: Inclusão Automática de Filhos;

Obs: Em caso de contratação das coberturas de Morte e Morte acidental, ocorrendo sinistro de morte por acidente, acarretado por evento coberto, será paga a cobertura de Morte (100%) e complementarmente, a cobertura de Morte Acidental mais (100%).
***O limite de capital segurado individual (Cobertura Básica) será de no máximo 400.000,00 por CPF. Se por ocasião da liquidação do sinistro for constatado recolhimento de prêmios pagos a maior, devido a inclusão do segurado em mais de um sub-grupo, a diferença será devolvida.

Man Carlos Lanau
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Pág. 2 de 5

Orival Grahl

Superintendente Executivo Jurídico

CAPITAL BÁSICO SEGURADO

Entende-se como capital básico segurado a importância máxima a ser paga ou reembolsada em função do valor estabelecido para a(s) cobertura(s) contratada(s), vigente na data do evento, de acordo com as condições contratuais estabelecidas.

TAXA MÉDIA DO SEGURO

A taxa média Mensal do Seguro, já incluso IOF, é aplicada sobre o valor do capital da Cobertura Básica para determinação do prêmio do seguro.

PRÊMIO MENSAL ESTIMADO

O prêmio estimado Mensal do Seguro, já incluso IOF, foi determinado considerando-se a adesão de todo o grupo segurável.

Capital Segurado Total: 394.269.617,30 Prêmio Estimado Mensal: R\$ 41.675,30

CUSTEIO DO SEGURO

O Custeio do prêmio do Seguro e à adesão dos proponentes ao mesmo será definido conforme abaixo:

| Subgrupo | Custeio do Seguro | Participação do Proponente no custeio | Tipo de Adesão |
|----------|-------------------|---------------------------------------|----------------|
| 1 | Contribuintário | 50% | Facultativa |

***O Estipulante mandatário do seguro responsabiliza-se pelo recolhimento mensal do prêmio de todos os segurados e em repassar à seguradora, como em comunicar o Grupo Segurável quanto a troca de Seguradora.

REVISÃO DA TAXA OFERTADA

A taxa média Mensal estabelecida neste orçamento será recalculada quando do recebimento da relação de vidas para confecção da Proposta de Seguro. Havendo variação superior a 10% a nova taxa identificada será aplicada para determinação do prêmio mensal relativo ao grupo segurável.

LIMITE DE IDADE

A idade máxima para implantação da apólice será de 75. Para as novas inclusões a idade máxima passará a ser de 70 anos, inclusive para os cônjuges.

VIGÊNCIA DO SEGURO

O prazo de vigência da apólice será de 01 (um) ano, podendo ser renovada automaticamente por uma única vez ao término de sua vigência, por igual período, caso não haja resistência expressa de uma das partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Este seguro é por prazo determinado, tendo a SEGURADORA a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos, nos termos da apólice.

INÍCIO DO RISCO INDIVIDUAL

Início do Seguro

No início do seguro, a cobertura do risco individual será concomitante ao início de vigência da apólice, observado o item "CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DO SEGURADO" e demais itens deste contrato.

Novas Adesões

A cobertura do risco individual terá início às 24 (vinte e quatro) horas da data de assinatura do contrato de vínculo empregatício firmado com o Estipulante, e quando necessário após o preenchimento e assinatura da proposta de adesão, desde que atendidas as condições do item "CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DO SEGURADO" deste Orçamento e tenha sido informada a SEGURADORA, a inclusão na base de segurados para Esturamento Mensal.

CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO PROPONENTE

Poderão participar deste Orçamento de Seguro, os integrantes do Estipulante atualmente segurados, nas mesmas condições que se encontrarem, desde que o risco esteja previamente analisado pela Seguradora, respeitando os limites estabelecidos no Contrato de Seguro.

Para os proponentes "Afastados" e "Aposentados por Invalidez" não haverá aceitação para aumento de Capital Segurado. Será considerado os capitais segurados equivalente às condições vigentes na Seguradora Anterior.

Será de responsabilidade do estipulante a ciência a seus funcionários das condições do seguro.

Pág. 2 de 5

Juan Carlos Larral
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Orival Grahl
Superintendente Executivo Jurídico

Caso as condições de transferência do seguro sejam diferentes do plano de seguros vigente e causem ônus aos segurados, será obrigatória a anuência de 3/4 do grupo segurado, conforme Código Civil art. 801, § 2º, para implantação da apólice nas novas condições propostas.

A anuência poderá ser feita através do envio de correspondência individual, lista de abaixo assinado ou mediante preenchimento de Proposta de Adesão Simplificada, antes do início de vigência da apólice

PROponentes Afastados

Quando da aceitação deste Orçamento, deverá ser enviado à Seguradora relação de vidas atualizada contendo informação sobre os proponentes afastados com nome completo, data de nascimento, capital segurado e CPF, para composição da Proposta de Contratação. Em caso de não recebimento as condições deste orçamento se tornam nulas e sem efeito para contratação.

***O proponente na situação de "Aposentado por invalidez" ou em "Aposentadoria Provisória" relacionado pelo Estipulante para estudo da taxa do Orçamento, poderão participar em nossas Condições Particulares como afastados, por todos ainda possuem vínculo com o Estipulante do Seguro.

Os demais proponentes listados na relação de vidas enviada para estudo da taxa do seguro serão considerados como ativos. Quando da aceitação deste Orçamento de Seguro, os possíveis proponentes afastados de suas atividades por doença ou acidente não identificados nas relações de vidas, não poderão participar do seguro podendo os mesmos se candidatar ao ingresso na apólice após alta médica definitiva, mediante Proposta de Adesão com declaração pessoal de saúde (DPS) devidamente preenchida e assinada, para análise de aceitação da Seguradora.

PROponentes Aposentados

Estas condições particulares não garantem cobertura securitária para proponentes aposentados por invalidez caracterizada como definitiva, antes do início de vigência prevista para este seguro.

O proponente que se encontrar "Aposentado" terá direito à cobertura securitária, somente na condição de "Aposentado por tempo de serviço" ou "Idade", o proponente poderá ser mantido no seguro, desde que mantenha vínculo empregatício (CLT) com o ESTIPULANTE, observadas as demais condições do "Contrato de Seguro".

***Na ocorrência de sinistro do proponente aposentado que não possui vínculo com o Estipulante da apólice, o sinistro será negado e os prêmios pagos serão devolvidos.

PROPOSTA DE ADESÃO

Conforme determinação do Conselho Nacional de Seguros Privados, resolução CNSP nº 117/2004, Art. 17 § 1º, extensiva a todo o mercado segurador, o preenchimento completo da Proposta de Adesão por todos os integrantes do grupo segurado, é obrigatório para efetiva cobertura do seguro.

As Propostas de Adesão deverão ser preenchidas de próprio punho pelos proponentes, inclusive data de preenchimento e assinatura. Exceto o campo dados cadastrais, que poderá ser preenchido pelo Estipulante. A definição dos beneficiários deve ser efetuada de forma clara e objetiva, considerando, no preenchimento, nome completo, CPF, grau de parentesco e o percentual de indenização destinado a cada um, lembrando que o total deve ser igual a 100%.

Para emissão do Contrato de Seguro deverá ser observada a seguinte condição:

- Todos os proponentes segurados deverão comprovar seu capital segurado, cobertura securitária bem como sua idade vigente na congênera anterior. A comprovação deverá ser efetuada através do envio da última fatura processada imediatamente anterior ao início de vigência nesta Seguradora pela congênera anterior, bem como cópia da apólice antecessora.

**Caso os proponentes necessitem alterar seus beneficiários, deverão preencher o modelo de Proposta de Adesão sem Declaração Pessoal de Saúde (DPS).

Antecedentemente à emissão da apólice em sistema, ratificar a modalidade precificada, transferência considerar o regramento abaixo:

Aceitação: Serão aceitas todas as vidas vindas da congênera, sem preenchimento de Declaração Pessoal de Saúde (DPS), incluindo os afastados e aposentados por serviço/idade/invalidez/doença desde que informados no momento da precificação.

Elevação de capital segurado: Será solicitada a Declaração Pessoal de Saúde (DPS) somente quando na transferência o capital exceder a 30%. Salientando, no entanto, se houver o parecer desfavorável pelo prestador médico, o aumento não será permitido, ou seja, o segurado virá com o capital que já detém na congênera.

Antecedentemente à emissão da apólice em sistema, ratificar a modalidade precificada, seguro novo considerar o regramento abaixo:

Proponentes com capitais segurados superiores a R\$ 300.000,00: Preencher o modelo de Proposta de Adesão com Declaração Pessoal de Saúde (DPS) e encaminhar cópia dos documentos para a seguradora. Os proponentes não terão cobertura imediata, a inclusão na apólice estará condicionada à análise e aceitação da Proposta de Adesão com Declaração Pessoal de Saúde.

Não adentrarão nesta modalidade: Afastados por invalidez/doença, aposentados por invalidez/doença e vidas superiores a 70 anos.

Pág. 3 de 5

Juan Carlos Lai,
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Orival Grah
Superintendente Executivo Jurídico

Elevação de capital segurado. Também será solicitado a Declaração Pessoal de Saúde (DPS) quando na constância do seguro for solicitado endosso para exceder o capital em 30%. Salientando, no entanto, se houver o parecer desfavorável pelo prestador médico, o aumento não será permitido, ou seja, o segurado permanecerá com o vigente.

Se constatarem divergências nos informativos internos considerar-se-á esta proposta.

Exige-se a quantidade mínima de 5 vidas para a possibilidade de cotação deste produto.

DOCUMENTOS PARA EMISSÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

- Identificar a versão de orçamento "Fechada".
- Cópia da apólice da congênere e de todos os aditivos, fatura e última relação de segurados do mês imediatamente anterior ao início de vigência na BRASILSEG.
- * Indicação do início de Vigência do Seguro, considerando como data mínima para início de vigência a confecção da Proposta Contrato e como data limite de 28 dias a contar da data de confecção da Proposta Contrato;
- * Base de dados da primeira vigência. Na relação de vidas deverão constar os seguintes dados Mínimos:
- * Indicação do Subgrupo;
- * Nome completo do segurado;
- * CPF;
- * Data de Nascimento;
- * Sexo;
- * Valor Salário/Capital;
- * Situação (Ativo/Afastado/Aposentado)

PARTICULARIDADES

- a) O prazo para liquidação de sinistros será de até 30 (trinta) dias, após a entrega de toda a documentação, conforme previsto no Art. 72 da Circular 302/2005.
- b) Na aceitação deste orçamento, quando do recebimento da relação de vidas e documentos solicitados para emissão da Proposta de Seguro, se for constatado qualquer inconsistência com as informações originalmente prestadas que acarretem a modificação do risco, este orçamento tomara sem efeito e implicará na elaboração de novo estudo.
- c) **SUSPENSÃO DO SEGURO E CANCELAMENTO AUTOMÁTICO:**
 A falta de pagamento da parcela única ou primeira parcela caracterizará a não efetivação do seguro.
 A falta de pagamento de parcela posterior à 1ª (primeira) poderá implicar na suspensão da cobertura enquanto não ocorrer o cancelamento da cobertura do seguro, nos termos das Condições Contratuais.
 A falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, acarretará no cancelamento deste seguro.
 Parágrafo Primeiro: Os sinistros ocorridos no período de suspensão não terão cobertura.
 Parágrafo Segundo: A reabilitação do seguro se dará a partir do pagamento da próxima fatura ou parcela.
- d) A apólice poderá ser reacindida a qualquer tempo, a pedido do Estipulante, mediante acordo entre as partes, mediante aviso prévio de, no mínimo 60 (sessenta) dias e com anuência prévia e expressa de segurados que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do grupo segurado.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Este Seguro será por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos.

A aceitação do seguro estará sujeita à análise prévia do risco.

O segurado poderá consultar a situação catastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, aplicados e deduzidos conforme estabelecido em legislação específica.

Caso o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros façam declarações inexatas ou omitam circunstâncias que possam influir na aceitação desta proposta de seguro ou no valor do prêmio, este perderá o direito à garantia, mantendo a obrigação de pagamento do prêmio vencido.

O estipulante declara que as informações acima são completas e verdadeiras e, se compromete a prestar quaisquer informações complementares, sempre que solicitadas pela BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, referente aos proponentes do seguro. Da mesma forma, possibilita aos segurados, em qualquer época, o conhecimento das condições contratuais.

Inclui Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) sobre a taxa do seguro (prêmio), conforme alíquota determinada pela legislação vigente.

- Processo(s) SUSEP: Vida em Grupo nº 10.005463/99-80

Juan Carlos Lanau
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

[Handwritten signature]
Página 5

Orival Grahl
Diretor Executivo Jurídico

GCOPE/V1.15.12.19/40.236412.C0.0.01.00.T

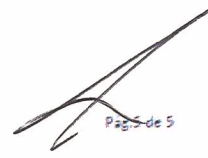


As Condições Contratuais são parte integrante e indissociável deste documento.

As Condições Gerais do Seguro e Manual de Assistência estão disponíveis no site BB Seguros - www.bbseguros.com.br


Juan Carlos L. R. A.
Diretor T. A.


Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial


Orival Grahl
Superintendente Executivo Jurídico

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO À CONTRATAÇÃO PELA
BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS (PESSOA JURÍDICA)

BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, inscrita no CNPJ nº 28.196.889/0001-43, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is) qualificado(s) neste instrumento, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- 1) para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- 2) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) não se encontra sancionada nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- 5) não se encontra sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, ou em concordata, dissolução ou liquidação;
- 6) não está impedida de licitar e contratar com a BBTS nos termos do art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos disponível no site da BBTS (https://www.bbts.com.br/wp-content/uploads/2024/07/rlc_regulamento_de_licitacoes_e_contratos_2024.pdf);
- 7) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BB Tecnologia e Serviços S.A.;
- 8) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BB Tecnologia e Serviços S.A., nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
- 9) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou

Juan Carlos L...
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Orival Grahl
Superintendente Executivo Jurídico

antiético nos relacionamentos com funcionários da BB Tecnologia e Serviços S.A.;

10) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

11) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;

12) se compromete a apoiar e colaborar com a BB Tecnologia e Serviços S.A. em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

13) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à BB Tecnologia e Serviços S.A., discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

14) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas; e

15) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

16) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BB Tecnologia e Serviços S.A.;

17) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BB Tecnologia e Serviços S.A., nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

18) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da BB Tecnologia e Serviços S.A.;

Juan Carlos Lan
Diretor Técnico

Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial

Orival Grahl
Superintendente Executivo Jurídico

19) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

20) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;

21) se compromete a apoiar e colaborar com a BB Tecnologia e Serviços S.A. em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da Lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;


22) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à BB Tecnologia e Serviços S.A., discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

23) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas; e

24) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.


Juan Carlos Lanau
Diretor Técnico


Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial


Drival Grahl
Superintendente Executivo Jurídico

DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO

=====

QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE

=====

O questionário de DUE DILIGENCE encontra-se disponível para consulta no site da BBTS (<https://www.bbts.com.br/canal-do-fornecedor/>).



Juan Carlos Lana
Diretor Técnico



Pablo da Silva Ricoldy
Diretor Comercial



Orival Grahl
Superintendente Executivo Jurídico